



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16144/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 450/2014

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Gilson Luiz da Silva (Superintendente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável com proventos integrais
BENEFICIÁRIO(A): MARIA DE FÁTIMA SIMÕES DA SILVA
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
MATRÍCULA: 2241
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
DATA ADMISSÃO: 15/05/1989
DATA NASCIMENTO: 14/05/1960
ATO: Portaria nº 107/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 28/10/2013
IDADE: 53 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 8.893 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I, da CF, c/c o art. 6º-A da EC 41/03, introduzido pela EC 70/12
VALOR: R\$ 1.191,19

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA SIMÕES DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2241, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Bayeux, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da CF, c/c o art. 6º-A da EC 41/03, introduzido pela EC 70/12, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB